



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 105/2013

PROJETO DE LEI Nº. 101/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Luciano Augusto Molina Ferreira** e **Vladimir José da Silva**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de Apucarana, e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º - Os cursos poderão ser ministrados por meio de parcerias entre entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 105/13 (projeto de lei nº. 101/13) fls. 02

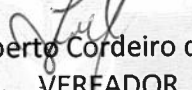
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

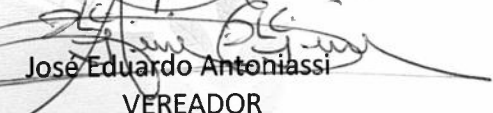
Sala das sessões, 8 de outubro de 2013.

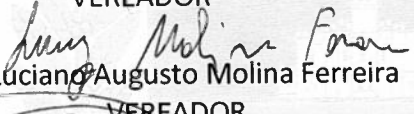

José Airton de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

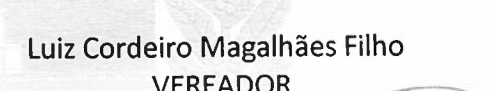

Antonio Ananias
VEREADOR

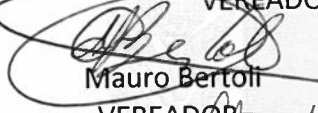

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

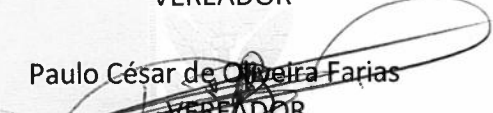

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

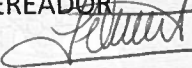

José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

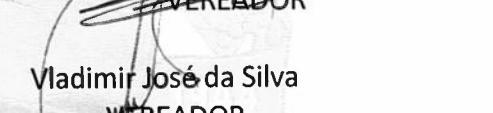

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

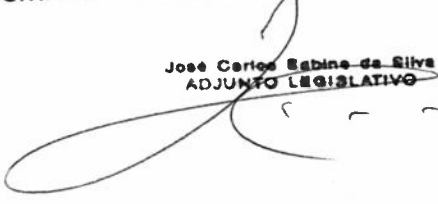

Mauro Bertoli
VEREADOR


Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Vladimir José da Silva
VEREADOR

**Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 209/13
em 9/10/13**


José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO